

PROJETO DE LEI N.º 805-B, DE 2019
(Do Sr. Helio Lopes)

Institui o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, para incluir a pontuação no Ranking na avaliação das instituições de ensino superior; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Educação, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela CESPO (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 805, de 2019, de autoria do deputado Helio Lopes, tem por objetivo instituir o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e incluir a pontuação de tal Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Esporte; Educação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada na Comissão de Esporte, na forma de substitutivo, em 12 de junho de 2019, atendendo os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame, de autoria do deputado Helio Lopes, tem por objetivo instituir o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e incluir a pontuação de tal Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

No que diz respeito ao mérito, a proposta nos é certamente justa e oportuna. Como sabemos, a Constituição federal, em seu art. 217, define que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Além disso, impõe a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, bem como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

Não há dúvidas das inclusivas e ricas possibilidades pedagógicas e educacionais do Esporte.

Porém, concordamos com o parecer aprovado na Comissão de Esporte que entende que as políticas de desenvolvimento de práticas esportivas entre os estudantes deve ser uma das dimensões para a

classificação das instituições de ensino superior no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), porém, sem a necessidade de se estabelecer um Ranking Esportivo.

Essas dimensões avaliativas, segundo disposto na Lei do SINAES, devem ser consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas.

Neste sentido, aquela comissão aprimorou a proposição, mantendo o escopo principal do Projeto de Lei – fomentar o desporto universitário, acrescentando esse aspecto no processo avaliativo das instituições de ensino superior. A justificativa foi que, embora o esporte tenha o tom eminentemente competitivo, não há necessidade de se transportar este elemento para o âmbito das políticas públicas educacional e do desporto, quando da avaliação das instituições de educação superior. É dizer, para que determinada instituição alcance o nível 1, não precisa deslocar outra para o nível 2 de prioridade, o que subverteria a lógica do SINAES, de modo que seria contraproducente a instituição de um Ranking dessa natureza neste tópico específico. Por outro lado, considerou-se ser imprescindível que a referida mutação legislativa contemple, também, dois outros aspectos: em primeiro lugar, o oferecimento de infraestrutura física adequada para a prática de esportes; e, em segundo lugar, que as instituições de ensino superior fomentem a participação dos seus discentes nos jogos universitários promovidos pelas Federações Esportivas Universitárias Estaduais (FUES) e nos jogos universitários brasileiros promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

Assim, no mesmo intuito daquela Comissão de que seja aprimorada a ideia contida na proposta, somos a favor das alterações lá aprovadas, que acreditamos harmonizar de forma mais apropriada o incentivo ao esporte e a avaliação da educação superior.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do PL nº 805, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Esporte.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 805/2019, na forma do Substitutivo adotado pela CESPO, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto, Alice Portugal e Mariana Carvalho - Vice-Presidentes, AJ Albuquerque, Aliel Machado, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, JHC, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Natália Bonavides, Otoni de Paula, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, José Guimarães, José Ricardo, Marreca Filho e Marx Beltrão.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Presidente